



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 423, de 20 de OUTUBRO de 2023.

“Institui o “SELO SUSTENTÁVEL ” no município de Ilha Grande - Piauí e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Ilha Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Selo Sustentável”, que CONTEMPLARÁ: Rua sustentável, Escola Verde, Cidadão ou cidadã amigos da escola e Zeladorias de Praças de Ilha Grande – Piauí, que comprovem a prática de ações sustentáveis em sua produção e descarte correto do lixo, reciclagem, uso e reuso da água e nos cuidados na preservação ambiental e ecológica de sua rua, escola e espaços públicos do município de Ilha Grande Piauí.

Art. 2º O Selo sustentável de que trata esta Lei será concedido aos moradores, às escolas municipais, ao cidadão ou cidadã, em forma de placa e distribuição de cesta verde, aos representantes de cada categoria contemplada no Art. 1º que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação e atos administrativos a ela correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Câmara de Vereadores, como Agente de Administração Pública, deverá adotar em suas ações diárias, em cada gabinete, a prática da coleta seletiva e descarte correto do lixo.

Art. 3º Entende-se por práticas sustentáveis, no que for cabível:

I - a adoção de processos de coleta coletiva do lixo e destinação adequada de matéria orgânica.

II - estabelecimento de estratégias para facilitar o trabalho dos Agentes de limpeza,

III - arborização da rua, escola e praça

IV - como o uso e reuso de água e construção de reservatórios de água das chuvas seja nas escolas ou em residências

Art. 4º O Selo será fornecido pela Secretaria de Turismo, **Meio Ambiente** e Desenvolvimento Econômico em parceria com a Secretaria de Educação de Ilha Grande

- PI, através do NEA (Núcleo de Educação Ambiental) que juntos efetuarão a fiscalização nas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

RUAS, ESCOLAS e PRAÇAS para verificar se preenchem todos os requisitos especificados nesta Lei, para serem contempladas pelo Selo Sustentável.

Parágrafo único. O Selo Sustentável, terá **validade de dois anos** para cada categoria contemplada, sendo que, a cada término deste prazo, será realizada uma nova fiscalização para a renovação do selo ou para a sua revogação.

Art. 5º Ficará a cargo do Poder Executivo, a avaliação se tem a possibilidade ou não de conceder um momento de reconhecimento público e entrega das placas e cesta verdes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, pelas Secretarias de Educação e Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí, aos 20 dias de outubro de 2023.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
-Prefeita Municipal de Ilha Grande-PI-